QUARTZO GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF: 39.896.700/0001-41

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2024

1 **DATA, HORÁRIO E LOCAL.** Aos 02 de outubro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da administradora do **QUARTZO GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.896.700/0001-41 ("Fundo"), a **NORONHA TRUST LTDA.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024 ("Administradora").

2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Convocação dispensada considerando a presenta dos cotistas titulares da totalidade das cotas subscritas do Fundo ("Cotistas" e "Cotas", respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento").

3 **COMPOSIÇÃO DA MESA**. Presidente: Victor Moreira; e Secretário: Vinicius Ribeiro.

4 **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Deliberar sobre a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo, para colocação privada destinada exclusivamente aos atuais cotistas do Fundo, sem esforços de venda, não se qualificando tal emissão como oferta pública sujeita a registro na Comissão de Valores Mobiliário ("CVM e Resolução 160 CVM"), tendo em vista que: (a) a emissão de cotas é destinada é destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo, (b) o Fundo contém, na presente data, menos de 100 (cem) cotistas, e (c) as cotas do Fundo atualmente não são admitidas à negociação em mercado organizado;

(ii) a celebração do "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato de Compra e Venda de Ações") entre o Fundo, representado pela "Gestora" (conforme qualificada no Regulamento), e a "Cedente" (conforme qualificada no Termo de Cessão de Ações), nos termos da Cláusula 2.19 do Regulamento;

(iii) a autorização para a Administradora e Gestora a tomarem as providências e praticarem todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

5 **DELIBERAÇÔES.** Discutidas as matérias da ordem do dia, os cotistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, decidiram por aprovar:

(i) A 2ª (segunda) Emissão de Cotas, sendo que serão emitidas até 5.000 (cinco mil) Cotas do Fundo, pelo preço unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). As cotas que não forem subscritas pelos Cotistas serão automaticamente canceladas ("2ª (segunda) Emissão de Cotas");

(ii) a celebração do Termo do Contrato de Compra e Venda de Ações e, consequentemente, a aquisição de ações de emissão da Rochers de Naye Participações e Administração S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n nº 34.363.049/0001-20, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Viradouro, nº 63, cj. 141, Itaim Bibi, CEP 04538-110, neste ato representada na forma de seu estatuto social, e de titularidade da Cedente, pelo valor de R$ 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais), substancialmente nos termos da minuta disponibilizada previamente aos Cotistas;

Clicksign ea99259f-3c86-47ab-8429-fcc6c24dc61c

(iii) a Administradora e Gestora tomarem as providências e praticarem todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

6 **REDUÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**. A Administradora, vem, por meio desta ata de Assembleia Geral de Cotistas, comunicar os Cotistas acerca da redução da Taxa de Administração e atualizar o Regulamento, conforme abaixo. O valor mínimo da Taxa de Administração foi reduzido para R$ 18.377,08 (dezoito mil e trezentos e setenta e sete reais e oito centavos), nos termos da minuta do Regulamento na forma do **Anexo I** à esta ata. Diante do exposto, as Cláusulas 4.1., 4.2. e 4.3. do Regulamento, foram alteradas nos termos abaixo.

*"**4.1. Taxa de Administração**. A Administradora, pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a (a) durante o Período de Investimento de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido do Fundo, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 18.377,08 (dezoito mil e trezentos e setenta e sete reais e oito centavos) , corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data de transferência de administração; e (b) durante o Período de Desinvestimento a taxa de administração será 2,0% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o capital investido, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 18.377,08 (dezoito mil e trezentos e setenta e sete reais e oito centavos), corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data de transferência de administração.*

Período de Investimento:
TA = CC x 2.20%
Onde: TA: Taxa de Administração CC: Capital Comprometido

Período de Desinvestimento:
TA = (CI - W – E - V) x 2%
Onde: TA: Taxa de Administração
CI: Capital Investido pelo Fundo em Ativos Alvo
W: Baixas contábeis pelo valor de aquisição ("writeoff")
E: Valor de aquisição (custo) de cada desinvestimento
V: Toda e qualquer alienação feita pelo Fundo a custo de aquisição V: Toda e qualquer alienação feita pelo Fundo a custo de aquisição

***4.1.1.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.*

***4.1.2.** Será devido à Administradora, a título de taxa de estruturação, o valor de R$ 12.500,00, líquidos, devendo ser pago diretamente pelo fundo em até 5 dias contatos da primeira integralização.*

***4.2. Remuneração Gestora.** Pelo serviço de gestão prestado ao Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente à diferença entre a Taxa de Administração descrita no artigo 4.1 do Regulamento e a remuneração devida à Administradora equivalente à 0,19% (dezenove centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal líquido descrito na cláusula 4.1 acima. ("Remuneração").*

***4.3. Remuneração Custodiante**. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,035 a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 3.355,48 (três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e quarento e oito centavos), corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data de transferência de administração."*

7 **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa.

São Paulo, 02 de outubro de 2024.

VICTOR MOREIRA | **VINICIUS RIBEIRO**

Clicksign ea99259f-3c86-47ab-8429-fcc6c24dc61c

Presidente Secretário

QUARTZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

.

Clicksign ea99259f-3c86-47ab-8429-fcc6c24dc61c